

**Proc. TC-032.759/2010-0**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, cujos responsáveis são o ex-prefeito municipal, Sr. Carlos Afonso de Oliveira, e a ex-secretária municipal de saúde, Sra. Luciana Sousa dos Santos, haja vista a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema de Saúde, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, destinados ao Piso de Atenção Básica – PAB, nos exercícios de 2003 e 2004.

No mérito, assiste razão a Secex/BA ao propor a rejeição das alegações de defesa apresentadas pelo ex-prefeito, visto que não restou comprovada a efetiva entrega dos produtos adquiridos com os recursos destinados ao PAB, nem foi justificada a utilização de notas fiscais clonadas para comprovação das despesas. Adicionalmente, a ex-secretária manteve-se silente, apesar de citada validamente, conferindo-lhe os efeitos da revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Destarte, opino favoravelmente à proposta alvitada pela unidade técnica (peça 40), com o único reparo de que o recolhimento do débito deve ser realizado aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de prejudicar aquela municipalidade na parcela que lhe cabe do rateio constitucionalmente previsto dos recursos da União vinculados à saúde.

Ministério Público, em 29/08/2013.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral